



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 024/23, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, DO
PROJETO SOCORRISTA MIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nas escolas do Município de Campo Maior o "Projeto Socorrista Mirim", como forma de instruir e incentivar as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, assim como dotá-las de noções de primeiros socorros, cidadania, respeito, entre outros.

§ 1º São diretrizes básicas:

- I - abordagem voltada para os princípios de cidadania e dos direitos de que são portadores;
- II - valorização da escola enquanto interação entre sujeitos socioculturais;
- III - valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora;
- IV - desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;
- V - consideração da condição peculiar de "pessoas em desenvolvimento" como orientação essencial;
- VI - desenvolvimento da solidariedade como forma de plantar a semente da sociedade do futuro;
- VII - aprimoramento do caráter, desenvolvimento do civismo e dos princípios morais e éticos como base para a construção de um novo cidadão.

§ 2º Serão observadas as seguintes propostas de ação:

- I - treinamento com os instrutores do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU;
- II - reforço escolar;
- III - orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;
- IV - prática de atividade recreativa;
- V - prática de consciência ambiental através da participação de reciclagem de lixo e outros;
- VI - participação em eventos e debates educativos e socioculturais;
- VII - participação em eventos cívicos;
- VIII - atividades voltadas à valorização do ser humano e da vida.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Poderá ocorrer a celebração de convênio entre o Governo Municipal de Campo Maior e o Governo do Estado do Piauí para o desenvolvimento das ações e dos fins de que trata esta Lei.

Art. 3º - Para participarem do programa, as crianças e os adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

- I - ter idade entre 06 e 14 anos;
- II - residir no Município de Campo Maior;
- III - estar matriculado e frequentando a escola.

Parágrafo único. Os participantes receberão material apropriado para a realização do curso e programa.

Art. 4º - As atividades básicas serão desenvolvidas conforme conveniência do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU, mediante criação de calendário de atividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de - dotações orçamentárias próprias do Município de Campo Maior, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, em 20 de outubro de 2023.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal